



C0049372A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.811-B, DE 2012 **(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Institui o dia 3 de março como o "Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ROSE DE FREITAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTONIO BULHÕES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:
– Parecer da relatora
– Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
– Parecer do relator
– Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o dia 03 de março de cada ano instituído como o “Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cumpre salientar, que essa proposta de instituição do Dia Nacional da Igreja O Brasil para Cristo, foi inicialmente apresentada a essa Casa na forma do Projeto de Lei 3954/2012, que foi devolvido com base no art. 137, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pela necessidade de se promover uma Audiência Pública que discutisse a proposta. Tal audiência foi realizada no dia 30/08/2012 e registrada em Ata de número 1229/12. A Audiência Pública discutiu concomitantemente os projetos de Lei 3954/12 e 256/12, ambos do mesmo autor e com propostas semelhantes.

Atendendo as exigências da Lei 12.345 de 09 de dezembro de 2010, foram realizadas, junto aos membros e líderes da Igreja *O Brasil Para Cristo*, consultas que resultaram na decisão unânime de que o Dia Nacional da Igreja o Brasil para Cristo seja comemorado no dia 03 de março de cada ano, em função de ser essa a sua data de fundação.

No último dia 27 de abril de 2012 foi promulgada no Estado de São Paulo a Lei Estadual 14.751/2012 que estabelece, no âmbito daquela unidade da federação, o dia 03 de março como o “Dia da Igreja O Brasil Para Cristo”.

Fundada em 03 de março de 1956 pelo missionário Manoel de Mello e Silva, a Instituição – que começou como um movimento itinerante de evangelismo - quebrou paradigmas religiosos, enfrentou a censura do regime militar e por fim se notabilizou como uma das maiores denominações evangélicas do país.

Tudo começou em 1955, quando o Missionário Manoel de Mello – um pregador de apenas 26 anos - reuniu em sua casa cerca de 40 cristãos amigos a fim de

compartilhar uma visão e passou a organizar um movimento de evangelização em toda a nação brasileira. Apesar dos muitos desafios enfrentados, o grupo empenhou esforços e em poucos dias passou a realizar celebrações em uma tenda improvisada em um bairro da capital paulista.

Em 03 de março de 1956, a instituição oficializou suas atividades evangelísticas sob a denominação Igreja Evangélica Pentecostal, tendo o seu lema “O Brasil para Cristo” incorporado ao nome oficial em 1974.

Nos primeiros anos, o crescimento da Igreja surpreendeu a todos. Diariamente, missionário Manoel de Mello recebia convites para a realização de cruzadas evangelísticas em todo o Brasil. Milhares de pessoas lotaram praças, teatros e estádios para vê-lo e ouvi-lo. O fundador da Igreja também aderiu ao evangelismo radiofônico e começou a apresentar um dos primeiros programas de rádios evangélicos no país, conquistando um número expressivo de ouvintes. O programa com o título “A Voz do Brasil para Cristo” tornou-se um sucesso e logo passou a ser veiculado internacionalmente, permanecendo no topo das pesquisas de audiência por 34 anos consecutivos.

Em 1º de julho de 1979 a Igreja inaugurou a sede nacional no bairro Pompéia, Zona Leste de São Paulo, um templo com capacidade para 10 mil pessoas que, na época, foi considerado o maior templo evangélico do mundo.

Toda trajetória da Igreja *O Brasil Para Cristo* a consagrou como uma das mais sólidas e estratégicas denominações pentecostais do país. Nascida no Estado de São Paulo, hoje ela possui mais de 70 missionários atendendo a projetos de implantação da denominação no exterior, já tendo igrejas em Portugal, Estados Unidos, Argentina, no Paraguai, Uruguai, Bolívia, Peru e muitos outros países.

Nesses 55 anos de história, são mais de 4.000 (quatro mil) congregações em plena atividade no Brasil, com mais de 2.500 (duas mil e quinhentas) igrejas devidamente organizadas, conta com cerca de 2.000 pastores e contabiliza mais de 1 milhão de membros e frequentadores.

Organizada em Departamentos como: **JUBRAC**, sigla de **Juventude Unida do Brasil Para Cristo** (é o Departamento de Jovens da Igreja) **UFEBRAC**, sigla de **União Feminina do Brasil Para Cristo** (Departamento das Mulheres) **UMASBRAC**, sigla de **União Masculina do Brasil Para Cristo** (Departamento dos Homens) e **MENIBRAC**, sigla de **Meninada do Brasil Para Cristo** (que é o Departamento das Crianças), a Igreja *O Brasil Para Cristo* trabalha em todo o país de forma dinâmica e responsável sustentando e executando importantes projetos sociais, assistenciais e educacionais contribuindo assim com o crescimento e o desenvolvimento da Nação.

Dada a importância da Igreja *O Brasil Para Cristo* para nosso país, apresento este Projeto de Lei, juntamente com comprovação da realização de audiência pública, nos termos do artigo 4º da Lei 12.345 de 2010 e requeiro o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Brasília, em 05 de dezembro de 2012.

Deputado Roberto de Lucena

PV/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
54ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 30/08/2012

LOCAL: Anexo II, Plenário 07

HORÁRIO: 14h30min

A - Audiência Pública:

DISCUTIR A INCLUSÃO DO DIA NACIONAL DA IGREJA O BRASIL PARA CRISTO E O DIA NACIONAL DO METODISMO WESLEYANO NO CALENDÁRIO NACIONAL

CONVIDADOS

Bispo ANDERSON CALEB SOARES DE ALMEIDA

Pastor LUIS FERNANDES BERGAMIM

Pastor VITOR AMORIM CLAVELAND

Pastor ORLANDO SILVA

Pastor MARCOS AURELIO MIRANDA DE LIMA

| |
|--|
| LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI |
|--|

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

LEI Nº 14.751, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Institui o “Dia da Igreja O Brasil para Cristo”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Igreja O Brasil para Cristo”, a ser celebrado, anualmente, em 3 de março, para homenagear os cidadãos evangélicos membros dessa Igreja.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Defesa e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2012.

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, tem por objetivo instituir, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo**, a ser comemorado anualmente no dia 3 de março, data de sua fundação.

A proposição está distribuída à Comissão de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A deliberação sobre a instituição de datas comemorativas, atribuição regimental desta Comissão tem como objetivo promover o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. A presente proposição, ao instituir o **Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo**, pretende reverenciar a memória dessa igreja e de seus valores, num país com tantos seguidores evangélicos.

A instituição de datas comemorativas está regulamentada desde o final de 2010 pela Lei n.º 12.345. Essa nova legislação determina que, além de a efeméride ter de ser proposta por meio de projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população (art. 4º). A intenção do legislador foi no sentido de dar maior legitimidade às proposições com esse teor, respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna: **"A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**.

Em 30 de agosto de 2012, em audiência pública da Comissão de Seguridade Social e Família, esta Casa discutiu a instituição do dia 03 de março como o Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo, onde estiveram presentes os seguintes convidados de diversos segmentos relacionados com a matéria: Sr. Anderson Caleb Soares de Almeida, Bispo, representante da Igreja Metodista Wesleyana, em São Paulo e um dos membros do Colégio de Bispos que dirige a igreja no Brasil; Sr. Luiz Fernandes Bergamim, Membro do Conselho Apostólico da Igreja O Brasil para Cristo, Presidente da Convenção das Igrejas O Brasil para Cristo, em São Paulo, Sr. Orlando Silva, Membro do Conselho Apostólico da Igreja O Brasil para Cristo e Presidente de Honra da Convenção da Igreja O Brasil para Cristo no Estado de São Paulo, Sr. Marcos Miranda, Diretor do Conselho Nacional da Igreja O Brasil para Cristo no Estado de São Paulo, Sr. Marcos Miranda, Diretor do Conselho Nacional da Igreja O Brasil para Cristo, Sr. Vítor Amorim Claveland, representante do Bispo Elisiário, Presidente da Igreja Metodista Wesleyana e Sr. Osvaldo do Vale, membro do Conselho Apostólico da Igreja O Brasil para Cristo. Todos eles foram unânimes no entendimento da relevância para os brasileiros da reflexão sobre os valores cristãos e da história das igrejas evangélicas no Brasil. O dia 03 de março mostrou-se apropriado por coincidir com a data da fundação da Igreja O Brasil Para Cristo.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 4.811, de 2012, do Sr. Roberto de Lucena.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.811/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rose de Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidenta, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Gabriel Chalita, Paulão, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Rose de Freitas, Tiririca, Eros Biondini e Leopoldo Meyer.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Roberto de Lucena, tem por objetivo instituir, no calendário das efemérides nacionais, o *Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo*, a ser comemorado anualmente no dia 3 de março, data de sua fundação.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída inicialmente à Comissão de Cultura, obtendo parecer favorável.

O projeto chega a esta Comissão, a quem incumbe proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Conforme atesta a Secretaria desta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar.

De igual maneira, foram respeitadas as demais normas e princípios constitucionais de cunho material, em especial o preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Constituição Federal, que expressamente determina que: *"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"*.

Quanto à juridicidade, cumpre assinalar que a instituição de datas comemorativas está regulamentada pela Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010. De acordo com o art. 4º dessa Lei, além de a efeméride ter de ser proposta por meio de projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Em atendimento a exigência legal, conforme se encontra nos autos do projeto, em 30 de agosto de 2012, a Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa realizou audiência pública a fim de discutir a instituição da data, quando estiveram presentes vários convidados de diversos segmentos relacionados com a matéria.

No que tange à técnica legislativa, não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento da proposição.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 4.811, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.811/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Bulhões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Átila Lins, Carlos Bezerra, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Protógenes, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Gladson Cameli, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Lourival Mendes, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Freire, Paulo Maluf, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, William Dib, Alberto Filho, Alexandre Leite, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Felipe Bornier, Geraldo Simões, Hugo Leal, Jefferson Campos, Jose Stédile, Keiko Ota, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino, Paulo Teixeira, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO